



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 063/2020</b>	<b>Data da vistoria:</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PROCESSO N°</b> 46704/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: PAULO MOREIRA ALVES</b>			
<b>CNPJ: 16.575.656/0009-20</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: SEVIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA</b>			
<b>ENDEREÇO: RODOVIA MG 235</b>		<b>N°: 1690</b>	<b>BAIRRO: ZONA RURAL</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°19'59.53"S</b>	<b>Y: 46° 4'12.99"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>	<b>CLASSE</b>	
NL	ATIVIDADE NÃO LISTADA	0	
<b>Responsável pelo empreendimento:</b>			
<b>Responsável técnico pelos estudos apresentados</b>			
GABRIELLA GOMES BOAVENTURA CAROLINO CREA MG-243724/LP			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento SEVIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade principal desenvolvida na área é classificada, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Essa atividade não é passível de licenciamento ambiental porque não é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 do COPAM. Dessa forma, ela é enquadrada na Classe 0 – Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46704/2020.

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento. As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento SEVIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG em um imóvel localizado nas seguintes coordenadas geográficas no formato graus, minutos e segundos: 19°19'59.53"Se 46° 4'12.99"O, datum WGS84, conforme Figura 01.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



## **2.1 Atividades desenvolvidas**

Atualmente o empreendimento encontra-se em fase de acabamento e realizará as atividades de comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.

## **2.2 Recurso hídrico**

A água utilizada pelo empreendimento tem como origem a captação de um poço artesiano que é localizado na propriedade da MRC que faz divisa com a SEVIMOL, o poço é uma sociedade entre as empresas. A empresa declarou que ainda não possui Outorga, mas o processo já foi formalizado e aguarda parecer final. No formulário de orientação básica da SEMAD, tem como Nº do Documento Siam: 0022148/2020 e o FCE de Referência R007163/2020.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Encontram-se descritos nos próximos itens os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pelo empreendimento, bem como propostas de medidas mitigadoras pela equipe



técnica do SISMAM.

#### **4.1 Resíduos sólidos**

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que o empreendimento não gerará resíduos sólidos. Os resíduos sólidos gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos e outros resíduos oriundos das atividades de ferragem. A composição gravimétrica dos resíduos sólidos do empreendimento deve ser considerada principalmente por resíduos recicláveis (papel e plástico) provenientes da parte administrativa. A equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de resíduos sólidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões atmosféricas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

Não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões de ruídos capazes de gerar impactos ambientais significativos.

#### **4.4 Efluentes Líquidos**

Foi informado no DCA que o empreendimento possui um biodigestor como forma de tratamento dos efluentes líquidos. O biodigestor é uma estação compacta de tratamento de esgoto doméstico composto por um reator e um filtro anaeróbico unificados de fluxo ascendentes. Tendo em vista a forma adequada de destinação dos efluentes domésticos, a equipe técnica do SISMAM propõe como medida mitigadora à empresa manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel e a plena eficiência do biodigestor.

## 5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

**Figura 02:** Vista da entrada do Empreendimento SEVIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.



**Fonte:** Empreendedor.

**Figura 03:** Vista do interior do empreendimento.



**Fonte:** Empreendedor.

**Figura 04:** Vista do galpão.



**Fonte:** Empreendedor.

**Figura 05:** Vista do interior do empreendimento.



**Fonte:** Empreendedor.

**Figura 06:** Vista de onde foi instalado o poço artesiano



**Fonte:** Empreendedor.

**Figura 07:** Vista do local onde foi instalado o Biodigestor.



Fonte: Empreendedor.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISMAM entende que **o empreendedor deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

**Quadro 1.** Lista de condicionantes ambientais.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Protocolar junto ao SISMAM a Outorga definitiva.	Imediatamente após a emissão do documento
02	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	60 dias

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade



desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento SEVIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – SEVIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 10 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM